



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.094, DE 22 DE JUNHO DE 1.998.

“Acréscce itens à cesta básica dos servidores públicos municipais”.

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI


Artigo 1º. – O parágrafo único do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 967, de 15 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A cesta básica de que trata este artigo terá peso de pelo menos 26 (vinte e seis) quilos, e será composta, no mínimo, pelos seguintes produtos: 10 (dez) quilos de arroz; 4 (quatro) quilos de feijão; 1,5 (um e meio) quilo de macarrão; 1 (um) quilo de leite em pó; 3 (três) latas de óleo de soja com 900ml cada uma; 2 (dois) quilos de açúcar; 1 (um) quilo de sal; 350 (trezentos e cinquenta) gramas de molho de tomate; 500 (quinhentos) gramas de farinha de mandioca; 500 (quinhentos) gramas de fubá; 1 (um) quilo de farinha de trigo; 1 (um) quilo de café; 750 (setecentos e cinquenta) gramas de doce de goiabada ou similar; 2 (dois) pacotes de bolacha doce, com 200 (duzentos) gramas cada um; 2 (duas) latas de sardinha em óleo comestível, com 135 (cento e trinta e cinco) gramas cada uma; 2 (dois) tubos de creme dental, com 90 (noventa) gramas cada um; 2 (dois) sabonetes, com 90 (noventa) gramas cada um, e 4 (quatro) rolos de papel higiênico de quarenta metros, do tipo simples.”

Artigo 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.095, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Autoriza o Município a constituir, através do Consórcio Intermunicipal das Cidades do Alto Tamanduaí e Billings, a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, e da outras providências.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Rio Grande da Serra, em conjunto com outros Municípios, através do Consórcio Intermunicipal das Cidades do Alto Tamanduaí e Billings, e com entidades da sociedade civil, a constituir a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO GRANDE ABC, sob forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento econômico regional sistematizado.

Artigo 2º - O Município somente poderá participar das atividades da Agência, se os estatutos da mesma observarem os seguintes requisitos:

- I - produção, sistematização e disponibilização das informações socio-econômicas da Região do Grande ABC;
- II - definição das atividades próprias da Agência nos seguintes termos:
 - a) concentração de informações socio-econômicas da Região do Grande ABC;
 - b) condição de ações de "marketing" regional;
 - c) coordenação e implementação de ações técnico-financeiras de apoio e incentivo às empresas, no âmbito regional, inclusive através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, a ser mantido para este fim;
 - d) coordenação e implementação de projetos especiais relacionados ao desenvolvimento econômico do Grande ABC;

PjLei nº. 016.06.98 = PM
Autógrafo nº. 048.06.98 = CM
Processo nº. 683/98 = PM